



Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO nº 05/2016

**INSTITUI O PROCESSO ELETRÔNICO
E IMPLANTA O DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SECCIONAL SERGIPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o Processo Eletrônico no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe, com regramento a ser feito através de manual ou documento equivalente do Sistema de Gerenciamento de Documento – SGD, fornecido pelo Conselho Federal, bem como se implanta o Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial de comunicação de atos processuais e administrativos e comunicações em geral.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico terá suas edições diárias publicadas no sítio da OAB/SE na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa inserida no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Parágrafo único – O Diário Oficial Eletrônico atenderá ao requisito da certificação digital.

Art. 3º - Toda edição do Diário Oficial Eletrônico será assinada digitalmente pelo Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe ou por seu substituto legal.

Art. 4º - As publicações veiculadas no Diário Oficial Eletrônico da OAB/SE substituirão qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, salvo os casos em que a lei exija a intimação ou vista pessoal.

Art. 5º - Para efeito de contagem de prazo, considera-se realizada a intimação no primeiro dia útil seguinte a disponibilização do Diário oficial Eletrônico, através do sítio da OAB/SE.



Gabinete da Presidência

§1º - Os prazos assinalados nas publicações veiculadas terão início no primeiro dia útil seguinte a intimação.

§2º - Em caso de indisponibilidade do sistema SGD, deverá a Secretaria Geral veicular, através de informe no Diário Eletrônico da OAB/SE ou no site da OAB/SE (www.oabsergipe.org.br), certidão subscrita pelo Secretário Geral ou pela Secretária Geral Adjunta atestando o fato.

§3º - A certificação da indisponibilidade do sistema SGD implicará na prorrogação de prazo com termo final na data da ocorrência, para o primeiro dia útil após a restauração do seu pleno funcionamento.

Art. 6º - Após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, todas as unidades administrativas e disciplinares da OAB/SE publicarão os seus expedientes, exclusivamente, por meio do Diário Oficial Eletrônico.

§1º - Será público o extrato da presente Resolução e nota acerca da criação do Diário Oficial Eletrônico da OAB/SE no Diário Oficial do Estado, por quatro vezes, sendo uma a cada semana, durante o período de 30 (trinta), indicando a data em que passará a vigor a nova sistemática de comunicação oficial, sem prejuízo de outras formas que confirmam ampla divulgação.

§2º - Será afixado nos murais de todos os foros da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Justiça Estadual e órgãos afins no Estado de Sergipe, conforme permissões e disponibilidades de espaço, uma nota permanente de comunicação acerca do Diário Oficial da OAB/SE, contendo os dados da presente Resolução, endereço eletrônico onde se encontra depositado o Diário Oficial Eletrônico, link próprio de acesso rápido, além do endereço de contato de contato da Ordem, telefone de atendimento, *e-mail* devidamente registrados, que facilitem o acesso às informações e às publicações de todos os atos processuais praticados em processos administrativos e disciplinares em tramitação na Seccional.

Art. 7º - Ficam reservados à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe todos os direitos autorais e de publicação do seu Diário Oficial Eletrônico, sendo autorizada sua impressão, mas não a comercialização.



Gabinete da Presidência

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da OAB/SE, por meio de Ato Normativo próprio, ou ainda, quando cabível, por utilização das normas processuais do Estatuto da Advocacia e da OAB, ou ainda, subsidiariamente, pelas normas processuais penais e civis pátrias.

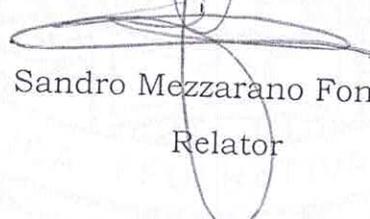
Art. 9º - A Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe, após publicação desta Resolução, editará uma Portaria contendo todo o regramento de orientações para uso da infraestrutura de informática e de telecomunicações, incluindo o site da OAB/SE, ambiente do Portal do Advogado e do Sistema OAB-e, quando implementado.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de abril de 2016.


Henri Clay Santos Andrade
Presidente


Sandro Mezzarano Fonseca
Relator